

## PROJETO DE LEI N° [projeto\_numero1]

Cria o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério.

**Art. 2º** - O programa será coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde e será implantado nas unidades de saúde do Estado ou em entidades conveniadas ou em parceria com a municipalidade.

**Art. 3º** - O objetivo do programa é garantir a saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério.

**Art. 4º** - São finalidades do Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério:

I - facilitar:

- a) a elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física, e história sexual;
- b) a realização de exames considerados obrigatórios, tais como as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;
- c) a realização de exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;
- d) a orientação sobre a dieta alimentar e a prática de exercícios físicos regulares e adequados;
- e) a hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
- f) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) o acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

h) o atendimento psicológico integral;

II - promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contra-indicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);

III - reunir-se periodicamente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias;

IV - divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo Programa de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério.

**Art. 5º** - A Secretaria da Saúde selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa.

**Parágrafo único.** As equipes serão compostas por profissionais multidisciplinares e receberão, se necessário, cursos e treinamentos para apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias de reposição hormonal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Qualidade de Vida da Mulher no Climatério, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

**Parágrafo único.** A parceria aludida no "caput" deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

**Art. 7º** - O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 8º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2024.**

**DEPUTADA FABIÓLA MANSUR**

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, **inclusive na condição de Procuradora Especial da Mulher da ALBA**, este incluso Projeto de Lei que “*Cria o Programa de Qualidade de Vida da Mulher durante o climatério*”.

O climatério é um período de vida da mulher de transição entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva que se estende dos 40 aos 65 anos de idade e tem como marco, evento fisiológico (normal) a menopausa.

A menopausa corresponde ao último período menstrual espontâneo, representado para o profissional de saúde, retrospectivamente, após 12 meses consecutivos de ausência de menstruação, em decorrência de insuficiência ovariana fisiológica e permanente (declínio da produção de hormônio estrogênio ovariano).

Na tentativa de esclarecer essas dúvidas, é importante que se parta de um ponto de comum confusão conceitual: as diferenças entre menopausa e climatério. Como já aqui citado, a menopausa é um evento, um sinal do corpo, uma queixa de ausência de menstruação trazida pelas mulheres. No Brasil, a idade de ocorrência da menopausa se dá ao redor de 48- 50 anos, sendo compatível com outros países da América Latina.

A rigor, menopausa é o momento da vida da mulher em que ocorre o último ciclo menstrual e climatério é o período que abrange toda a fase em que os hormônios produzidos pelos ovários (estrogênio e progesterona) vão progressivamente deixando de ser fabricados, incluindo-se, portanto, a transição entre as fases reprodutiva e não-reprodutiva da vida da mulher.

No climatério, a diminuição dos hormônios faz com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem completamente. Quando do período podem ser vivenciadas novas experiências, incluindo redescobertas pessoais, assim como sentimentos de medo e ansiedade, dado que é um momento de enfrentamento do desconhecido e de mudanças sobre as quais nem sempre se tem conhecimento pleno. Tais mudanças incluem aspectos biológico, físico, psíquico, social e sexual, podendo gerar diversas dúvidas sobre o que é normal, e quais medidas podem aliviar os sintomas vivenciados.

Assim, a menopausa é um evento que acontece durante o climatério. Nem a menopausa nem o climatério são doenças, mas ocorrências naturais ao longo da vida das mulheres.

No climatério, ocorrem sintomas desagradáveis, como os que seguem:

- Fogachos (ondas de calor) que, freqüente, estão associados a suores intensos e, às vezes, a tonturas e palpitações.
- Suores noturnos, que fazem a mulher acordar à noite, prejudicando-lhe o sono.
- Depressão e irritabilidade, que podem ser agravadas por problemas domésticos e no trabalho.

- Alterações nos órgãos sexuais, como por exemplo, coceira e secreta vaginal, que causam dor e desconforto durante as relações sexuais.
- Diminuição do tamanho das mamas e perda de sua firmeza.
- Perda de elasticidade da pele, principalmente da face e a do pescoço.
- Além disso, a longo prazo, a falta de hormônios femininos leva a outras alterações que não causam sintomas imediatos, mas que têm conseqüências graves, a saber:
  - Os ossos ficam mais porosos e frágeis (osteoporose), o que leva ao encurvamento da coluna (a chamada "corcunda da viúva") e ao aumento do risco de fraturas, principalmente nos quadris.
  - Aumentam as gorduras que circulam no sangue e que se depositam na parede das artérias, levando à aterosclerose, o que aumenta o risco de doenças cardiovasculares como infartos, "derrames" cerebrais e hipertensão.

O Estado da Bahia ainda não possui um programa voltado para o tratamento dos efeitos do climatério, apesar de possuir políticas voltadas à preservação da família, da vida e da saúde da mulher.

O presente projeto representa um avanço na preservação da saúde da mulher e no bem estar da família, geralmente abalada com os problemas advindos com o climatério.

O projeto propõe que o programa seja conduzido por equipes multidisciplinares de forma a permitir um diagnóstico rápido, correto e principalmente voltado a necessidade de cada paciente.

Visando diminuir os efeitos do climatério e permitir que a mulher, nesta fase, mantenha a qualidade de vida, apresentamos o presente projeto para permitir diagnóstico e tratamento adequados.

Diante do exposto e por se tratar de matéria meritoriamente relevante, a nosso ver, e de deflagração legislativa concorrente, conforme preceito constitucional, conclamamos os nossos nobres pares, no sentido de aprovarem a presente proposição.

## Quadro de Assinaturas

Assinado por FABIOLA MANSUR DE CARVALHO em 07/02/2024 10:35

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024E90C87>

